

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3134 /2017 – BNDES**

Interessado: Sistema BNDES

Assunto: Procedimentos para Apurações Internas

Referência: Informação Padronizada conjunta AGR/SUP nº 02/2017 e AJ/DNORM nº 03/2017, de 09/02/2017

A Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, alínea b, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de Fevereiro de 2017 e publicado em 21.3.2017 (Seção 1, páginas 84 a 88 do DOU).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os procedimentos para apurações internas no âmbito das empresas do Sistema BNDES (Sistema BNDES).

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APURAÇÃO INTERNA**

**Art. 2º** As apurações internas no âmbito do Sistema BNDES (Apurações Internas) seguirão o disposto na presente Resolução.

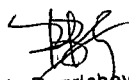
**Art. 3º** As Apurações Internas constituem procedimento de investigação preliminar de caráter sigiloso e não punitivo e são destinadas à coleta de documentos, dados e informações para a defesa dos interesses do Sistema BNDES, na forma do Capítulo IV desta Resolução, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

**Art. 4º** As Apurações Internas terão por objeto atos e fatos lesivos relacionados ao Sistema BNDES que tenham sido objeto de denúncia ou em que haja suspeita de irregularidades, quando noticiados nos termos do art. 6º da presente Resolução, exceto os de competência da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Para os fins de instauração da Apuração Interna, considera-se como ato ou fato lesivo todo aquele que configure ou contenha indícios de:

I - ilícito penal;

  
Patrícia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DCOMP

  
Paula Bagrichovsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

  
Maurício Elias Chacur  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos

  
Alvaro Oliveira de Freitas  
Superintendente  
Área Jurídica

  
Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3134 /2017 – BNDES**

II - ato de improbidade administrativa; ou

III - ato lesivo contra a administração pública.

**Art. 5º** Estarão sujeitos à Apuração Interna de que trata esta Resolução todos os atos e fatos praticados por quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por força de lei, contrato ou qualquer ato ou relação jurídica, mantenham ou tenham mantido relacionamento, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, com o Sistema BNDES, ressalvados aqueles que constituam objeto de processo ou procedimento administrativo interno específico.

**Art. 6º** Quando, por meio de citações, intimações ou denúncias, seja tomada ciência pela Área Jurídica e/ou Ouvidoria que o Sistema BNDES figura como parte em processo judicial, inquérito policial, Procedimento de Investigação Criminal (PIC), Inquérito Civil Público, Acordo de Leniência, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e/ou em processos administrativos sancionadores no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central (BACEN), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão ou tribunal administrativo, e esse fato for considerado lesivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º da presente Resolução, deverá ser relatado ao Presidente do BNDES, a fim de que decida fundamentadamente pela instauração ou não de Comissão de Apuração Interna, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A apuração de indícios de irregularidade cometida por fabricantes ou fornecedores cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Portal de Operações do Cartão BNDES deve observar o procedimento disposto na Instrução de Serviço SUP/AOI nº 01, de 18 de setembro de 2015, cabendo à Área de Operações Indiretas reportar ao Presidente do BNDES caso entenda que os atos e fatos apurados ou em apuração extrapolam a abrangência da citada Instrução de Serviço.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE APURAÇÃO INTERNA AD HOC DO SISTEMA BNDES

**Art. 7º** Cabe à Comissão de Apuração Interna a execução das Apurações Internas no âmbito do Sistema BNDES.

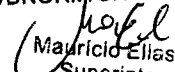
Parágrafo único. Portaria do Presidente do BNDES delimitará o objeto da Apuração Interna e designará os membros da Comissão de Apuração Interna *ad hoc*, observado o disposto nos art. 9º e 10 da presente Resolução.

**Art. 8º** No exercício de suas atribuições, competirá à Comissão de Apuração Interna ainda:

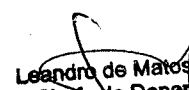
  
Alvaro Oliveira de Freitas  
Superintendente  
Área Jurídica

  
Patrícia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DCOMP

  
Fabiana M. Lima  
Gerente  
AJ/DNORM/IGNORM3

  
Maurício Elias Chaves  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos

  
Paula Bagrichevsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

  
Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3134 /2017 – BNDES**

- I - apurar as denúncias ou suspeitas de irregularidades, nos termos do art. 4º desta Resolução, que envolvam o Sistema BNDES;
- II - encaminhar ao Presidente do BNDES o Relatório de Apuração Interna (RAI) referente a cada Apuração Interna concluída;
- III - recomendar ao Presidente do BNDES medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos, rotinas, normas e a atuação do Sistema BNDES; e
- IV - prestar, caso demandada, informações à Ouvidoria do Sistema BNDES sobre as denúncias por ela encaminhadas.

**Art. 9º** Para a instituição das Comissões de Apuração Interna, o Presidente do BNDES deverá designar, por portaria, para compor a Lista Cadastral de Apuração, prestigiando a multidisciplinariedade e experiência dos seus integrantes, 12 (doze) empregados integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do BNDES, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço e que não tenham recebido penalidade disciplinar nem estejam respondendo a procedimentos/processos disciplinares/éticos, por um período de 3 (três) anos.

**Art. 10.** Cada Comissão de Apuração Interna será composta pelo Coordenador e 4 (quatro) membros designados pelo Presidente do BNDES entre os integrantes da Lista Cadastral de Apuração, com a indicação do Subcoordenador entre os membros designados.


§ 1º A Coordenação das Comissões de Apuração Interna ficará a cargo do Diretor Responsável pela Área de Gestão de Riscos (AGR) ou, na sua ausência, do Subcoordenador.

§ 2º Se a Apuração Interna recair sobre o Presidente, a designação dos membros a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo Coordenador em conjunto com os Diretores responsáveis pela Área Jurídica e pela Área de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º Se a Apuração Interna recair sobre o Diretor responsável pela AGR, a coordenação da respectiva Comissão de Apuração Interna ficará a cargo do Presidente do BNDES ou de outro Diretor por ele especialmente designado.

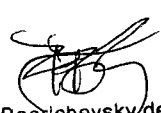
§ 4º A designação de empregado indicado na Lista Cadastral de Apuração para integrar Comissão de Apuração Interna constitui encargo de natureza irrecusável, salvo nas hipóteses de impedimento ou suspeição, quando outro membro deverá ser designado por sugestão do Coordenador.

  
Fabiana M. Lima  
Gerente  
AJ/DNORM/GNORM3

  
Maurício Elias Chacur  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos

  
Alvaro Oliveira de Freitas  
Superintendente  
Área Jurídica

  
Patrícia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DCOMP

  
Paula Bagrichevsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

  
Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3134/2017 – BNDES**

§ 5º A composição da Comissão de Apuração Interna deverá contemplar ao menos 1 (um) membro oriundo de área operacional e 1 (um) advogado.

§ 6º A cada biênio deverão ser substituídos 2 (dois) empregados designados para a Lista Cadastral de Apuração, mantida a vinculação aos trabalhos já iniciados.

**Art. 11.** Aos empregados indicados na Lista Cadastral de Apuração, Interna, durante o período que participarem de Comissão de Apuração Interna e até 1 (um) ano após o término da atividade, são asseguradas garantias formais de emprego, inamovibilidade de suas lotações e manutenção de função de confiança, se for o caso.

**Art. 12.** Os empregados designados para a Lista Cadastral de Apuração Interna receberão treinamento adequado e frequente para atuação em procedimentos de apuração.

**Art. 13.** As deliberações das Comissões de Apuração Interna devem ser tomadas pela maioria simples dos seus membros e suas sessões somente serão instauradas na presença do Coordenador ou do Subcoordenador.

**Art. 14.** Caberá à Coordenação a administração das atividades e ações das Comissões de Apuração Interna.

Parágrafo único. As atividades de apuração interna deverão ser comunicadas às Chefias imediatas dos integrantes da Comissão pelo Coordenador, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes de seu início.

**Art. 15.** São considerados suspeitos o Coordenador e os empregados das Comissões de Apuração Interna, devendo assim se declarar para afastamento das atividades previstas na presente Resolução:

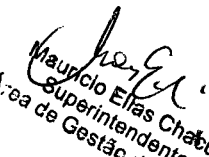
I - quando o ato, operação e/ou contrato tiver a participação de ex-superior hierárquico e/ou subordinado, em até 2 (dois) níveis hierárquicos, nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou


II - quando o resultado da apuração, de qualquer forma, gerar benefícios ou prejuízos a si próprio e/ou a seus cônjuges ou companheiros, ou quaisquer parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Quando se tratar da hipótese prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 10, o disposto no inciso II deste artigo também se aplica aos Diretores e ao Presidente do BNDES.


**Art. 16.** São considerados impedidos o Coordenador e os empregados das Comissões de Apuração Interna em relação:

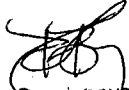
I - a atos, operações e/ou contratos em que tenham de qualquer forma participado/atuado; e/ou

  
Mauricio Elias Chatur  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos

  
Alvaro Oliveira de Freitas  
Superintendente  
Área Jurídica

  
Patricia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DCOMP

  
Fabiana M. Lima  
Gerente  
AJ/DNORM/GNORM3

  
Paula Bagrichevsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

  
Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3134 /2017 – BNDES**

II - a atos, operações e/ou contratos que contem com a participação/atução de seus cônjuges ou companheiros, ou quaisquer parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Quando se tratar da hipótese prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 10, o disposto nos incisos I e II deste artigo também se aplica aos Diretores e ao Presidente do BNDES.

**CAPÍTULO III  
DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DE APURAÇÕES INTERNAS**

**Art. 17.** A Secretaria das Comissões de Apurações Internas será exercida por empregado integrante do Quadro de Pessoal Permanente do BNDES, nomeado pelo Presidente do BNDES, com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço, para um mandato de 5 (cinco) anos, não admitida recondução.

**Art. 18.** São responsabilidades da Secretaria:

- I - dar suporte à execução das atribuições das Comissões de Apuração Internas;
- II - zelar pela atualização do diretório no qual deverão ser disponibilizados os documentos pertinentes às Apurações Internas; e
- III - gerenciar o recebimento, guarda, controle de tramitação, expedição e arquivamento dos documentos relacionados à atuação das Comissões de Apuração Interna.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS DA APURAÇÃO INTERNA**

**Art. 19.** A Comissão de Apuração Interna desempenhará suas atividades de forma autônoma e livre de quaisquer influências, inclusive na definição da metodologia dos trabalhos, procedimentos e conteúdo dos relatórios, de forma a garantir sua independência, isenção e imparcialidade, dentro dos limites legais.

**Art. 20.** A Comissão de Apuração Interna terá assegurado acesso livre, amplo e irrestrito a todas as instalações, informações, documentos, processos, registros e quaisquer outros recursos do Sistema BNDES necessários ao desempenho de suas atividades, independente do grau de classificação e/ou a restrição de acesso, assim como poderá convocar quaisquer pessoas para entrevistas e esclarecimentos.

§1º As diligências e quaisquer outros procedimentos conduzidos pela Comissão de Apuração Interna não poderão alcançar instalações físicas e infraestrutura de TI da Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES), bem como os documentos e

*Chargé*  
Maurício Elias Chaves  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos

*Alvaro Oliveira de Freitas*  
Superintendente  
Área Jurídica

Patrícia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DCOMP

Fabiana M. Lima  
Gerente  
AJ/DNORM/GNORM3

Paula Bagrichevsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3134/2017 – BNDES**

informações sigilosas por elas custodiadas, nos termos da Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de agosto de 2008.

§ 2º As diligências que importem acesso a estações de trabalho de empregado(s) serão efetuadas com a presença do(s) próprio(s) e não alcançarão seus bens particulares.

§ 3º Cada diligência da Apuração Interna deverá ser sucedida por termo, a ser anexado ao RAI, que conterá o nome de seu responsável, sua finalidade, indicação do local e da data em que foi realizada, e todas as ocorrências, inclusive mencionando documentos recolhidos e informações obtidas.

**Art. 21.** A Diretoria do BNDES deverá garantir à Comissão de Apuração Interna condições adequadas para o seu funcionamento e acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições e atividades, observado o disposto no art. 20 desta Resolução.

**Art. 22.** As Apurações Internas deverão ser concluídas com a elaboração do RAI, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Portaria de designação dos seus membros, sendo admitida uma única prorrogação por igual período, por decisão do Coordenador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, assim considerados pela complexidade dos atos e fatos investigados, ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, poderão ser os procedimentos de Apurações Internas prorrogados por um período adicional, mediante decisão fundamentada do Coordenador, em que conste detalhadamente as razões que justificaram a medida.

**Art. 23.** A elaboração do RAI será detalhada, mas objetiva, contendo indicação dos elementos colhidos ao longo das apurações.


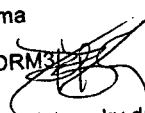
Parágrafo único. O RAI que concluir, de qualquer forma, pelo possível envolvimento de empregado(s) do BNDES no objeto da Apuração Interna, não será finalizado sem que antes se garanta prazo de 10 (dez) dias úteis para a respectiva manifestação escrita ou oral, assegurando-lhe(s), previamente, pleno acesso às informações constantes do RAI. Na hipótese de manifestação oral esta será transcrita em ata própria.


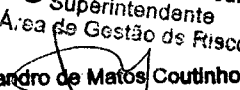
**Art. 24.** O RAI será submetido ao Presidente do BNDES que determinará os encaminhamentos pertinentes, desde o seu arquivamento até a tomada de medidas de cunho judicial ou administrativo para defesa dos interesses do Sistema BNDES.

Parágrafo único. O RAI que concluir, de qualquer forma, pelo possível envolvimento do Presidente do BNDES no objeto da Apuração Interna será submetido pelo Coordenador ao Conselho de Administração (CA) do BNDES.

  
Alvaro Oliveira de Freitas  
Superintendente  
Área Jurídica

  
Patrícia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DNORM

  
Fabiana M. Lima  
Gerente  
AJ/DNORM/GNORM  
  
Tania Bagrichevsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

  
Maurício Elias Chatur  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos  
  
Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

## RESOLUÇÃO DIR Nº 3134/2017 – BNDES

**Art. 25.** Após a decisão do Presidente do BNDES ou do CA prevista no art. 24 desta Resolução, será renovado às pessoas eventualmente mencionadas no RAI o acesso ao seu conteúdo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

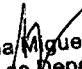
**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 ABR. 2017


  
Maria Silvia Bastos Marques  
Presidente

  
Fabiana M. Lima  
Gerente  
AJ/DNORM/GNORM3

  
Paula Bagrichevsky de Souza  
Chefe de Departamento  
AJ/DNORM

  
Patricia Miguel Gouveia  
Chefe de Departamento  
AGR/DCOMP

  
Leandro de Matos Coutinho  
Chefe de Departamento  
AJ/JUAGR

  
Mauricio Elias Chacur  
Superintendente  
Área de Gestão de Riscos

  
Alvaro Oliveira de Freitas  
Superintendente  
Área Jurídica